



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

PREGÃO ELETRÔNICO Sistema de Registro de Preços 02/2026
CONTRATANTE (UASG - 931521) Fundação Proteger
OBJETO Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na execução de serviços de controle integrado de pragas urbanas e higienização de reservatórios de água potável instalados nas unidades da Fundação Proteger.
VIGÊNCIA 1 (um) ano, prorrogável por igual período
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO R\$ 10.299,50 (Dez Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais, e Cinquenta Centavos)
DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA (horário de Brasília) Dia 06/02/2026 Cadastramento das Propostas: Até às 8h30 Abertura da Sessão Pública: Às 9h < https://https://bllcompras.com/ >
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço - Por Grupo
AMOSTRAS Não
DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA Não GARANTIA DE EXECUÇÃO Não
MODO DE DISPUTA: Aberto e Fechado
PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS SIM



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

SUMÁRIO

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	5
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	5
4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS	7
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	8
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	11
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	12
8. DA FASE DE JULGAMENTO	16
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO	18
9.20. Habilitação jurídica (conforme o caso):	20
9.21. Habilitação fiscal, social e trabalhista:	21
9.22. Qualificação Econômico-Financeira:	22
9.23. Qualificação Técnica:	23
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	25
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	25
12. DOS RECURSOS	26
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	27
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	30
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	30
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA	32
ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	47
ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	63
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP	74
ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA	75
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO	77
ANEXO VII - DECRETO N.º 10.482/2023 - Retenção do Imposto de Renda.	79



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO

FUNDAÇÃO PROTEGER

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

(Processo Administrativo n.º 29/2025)

EXCLUSIVO PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Torna-se público que a Fundação Proteger, por meio da Divisão de Compras, Licitações e Contratos, sediada na Rua Getúlio Vargas n.º 1523, Bairro: Centro, CEP: 85010-280, em Guarapuava, Estado do Paraná, de acordo com a Requisição de Compras n.º 26/2025, realizará licitação, para Registro de Preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais n.º 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL INSTALADOS NAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO PROTEGER**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela a seguir, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. Valor Total da Contratação: R\$ 10.299,50 (Dez Mil, Duzentos e Noventa e Nove Reais, e Cinquenta Centavos)

1.4. Critério de Julgamento: Menor Preço - Por Grupo.

1.5. Modo de Disputa: Aberto e Fechado.

1.6. A sessão pública será realizada via rede mundial de computadores (Internet) através do Sistema de Pregão Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico <<https://bllcompras.com/>>, a ser dirigido por Pregoeiro(a) nas dependências da Divisão de Compras, Licitação e Contratos, localizado na Sede Administrativa da Fundação Proteger.

1.7. O registro das participantes e de suas propostas de preço, junto ao sistema eletrônico que se refere o item **1.6** poderão ocorrer até às 08h30 do dia 06/02/2026.

1.8. A sessão pública será aberta pelo(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, a partir do encerramento do prazo estabelecido no item **1.7**.

1.9. Qualquer pessoa não participante da licitação poderá acompanhar a sessão pública através do endereço eletrônico que se refere o item **1.6**, clicando em Acesso Público ou através do seguinte endereço <<https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>>.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

1.10. Este Edital prevê, conforme o caso, a divisão de lotes inteiros destinados à ampla concorrência, lotes divididos em cotas principais (destinados à ampla concorrência) e em cotas reservadas (destinadas exclusivamente à contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte), bem como lotes inteiros exclusivos destinados à contratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123/2006 e Decreto Municipal n.º 6320/2017.

1.11. Os(as) Pregoeiros(as) e a equipe de apoio são os designados pela Portaria n.º 180/2025.

1.11.1. Pregoeiros(as):

1.11.1.1. Daniele Reznek;

1.11.1.2. Francieli Furtado;

1.11.2. Membros da Equipe de Apoio:

1.11.2.1. Sonia Maria Makuch;

1.11.2.2. Nathaly da Silva Santana Pereira Martins;

1.11.3. Membros Suplentes da Equipe de Apoio:

1.11.3.1. Josiane Rabelo;

1.11.3.2. Sirlene de Fátima Kalizak;

1.11.3.3. Luciano Cury Cruz;

1.11.3.4. Elidiane Cadini de Lima;

LOTES EXCLUSIVOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

LOTE	ITEM	QTD ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO SUCINTA DO SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	3582	m ²	Serviço de desinsetização para controle de insetos – unidades e sede. Contratação de empresa especializada em controle de pragas urbanas/desinsetização, com fornecimento de materiais e equipamentos. Obs.: Aplicações conforme demanda.	R\$ 0,90	R\$ 3.223,80
	02	3582	m ²	SERVIÇO DE DESRATIZAÇÃO – UNIDADES E SEDE. Contratação de empresa especializada em desratização, com fornecimento de materiais e equipamentos.	R\$ 0,95	R\$ 3.402,90



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

				Obs.: Aplicações conforme demanda.		
					TOTAL LOTE 1	R\$ 6.626,70
02	01	10	Serviço	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO OU CAIXA D'ÁGUA 500 LITROS - UNIDADES E SEDE. Contratação de empresa especializada em limpeza e higienização de caixas d'água 500 litros, Material: Polietileno. Obs.: [05 (cinco) caixas d'água, 2 (duas) aplicações ao ano].	R\$ 150,00	R\$ 1.500,00
	02	8	Serviço	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO OU CAIXA D'ÁGUA 1000 LITROS - UNIDADES E SEDE. Contratação de empresa especializada em limpeza e higienização de caixas d'água 1000 litros, Material: Polietileno. Obs.: [04 (quatro) caixas d'água, 2 (duas) aplicações ao ano].	R\$ 271,60	R\$ 2.172,80
					TOTAL DO LOTE 2	R\$ 3.672,80

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Pregão Eletrônico da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões (BLL) no endereço eletrônico <<https://bll.org.br/>>, utilizado no certame.

3.2. Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta e os documentos de habilitação e, quando necessário, os documentos complementares.

3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do Pregão na forma Eletrônica; e

3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio;

3.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.7. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.9. Não poderão disputar esta licitação:

3.9.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.9.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.9.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.9.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.9.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.9.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.9.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.9.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.9.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.9.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.9.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

3.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.11. O impedimento de que trata o item **3.9.6** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **3.9.4** e **3.9.5** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.14. O disposto nos itens **3.9.4** e **3.9.5** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.16. A vedação de que trata o item **3.10** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS

4.1. Para os grupos 1 e 2, a participação é exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.3. Consideram-se como “equiparadas” às micro e pequenas empresas: o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e o microempreendedor individual - MEI, conforme determinam o art. 3º-A e o art. 18-E da Lei Complementar n.º 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, observadas as condições de participação estabelecidas neste edital e do Decreto Municipal n.º 6.320/2017.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

4.4. O Decreto Municipal n.º 6320/2017, dispõe que: se houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno portes sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, e ainda, sendo verificado o atingimento de objetivos como promoção do desenvolvimento econômico social no âmbito local e regional, ou ainda, na ampliação da eficiência das políticas públicas a administração pública deve aplicar para caso dos pregões, os benefícios de lotes exclusivos ou cota de 25% para contratação de MPE (nos termos dos artigos 6º e 8º), com a possibilidade de prever a aplicação da prioridade de contratação de empresas com sede no âmbito local e regional (nos termos do art. 9º). Neste âmbito, verifica-se a existência das referidas empresas, conforme pesquisa de preços no presente procedimento, e cartão CNPJ anexados.

4.5. Os itens classificados como EXCLUSIVOS PARA CONTRATAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, ocorrem face aos mesmos não extrapolarem o valor de R\$80.000,00 (Oitenta Mil Reais).

4.6. Diante disso e visando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional e ampliação da eficiência das políticas públicas, conforme previsto no Decreto Municipal 6.320/2017 aplica-se aos grupos de **cota reservada e exclusivos** a prioridade de contratação de empresas locais e regionais.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **9.11.1** e **9.13.1** deste Edital.

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

5.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4.5. Caso o sistema não contemple tal campo, a licitante deve apresentar Declaração Unificada - Anexo VI do Edital, que abrange os subitens supramencionados, a qual deve ser anexada juntamente com os documentos de habilitação, sob pena de inabilitação.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, a pessoa jurídica:

5.7.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;

5.7.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

5.7.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar n.º 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

5.7.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;

5.7.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

- 5.7.8.** que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 5.7.9.** resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 5.7.10.** constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 5.7.11.** cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 5.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens **4.4** e **4.6** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 5.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 5.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 5.12.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 5.12.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 5.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 5.13.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 5.13.2.** percentual de desconto inferior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **4.13** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estritamente e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor unitário anual e total do item;

6.1.2. marca/modelo; deverá apresentar apenas 1 (uma) marca para cada item;

6.1.3. fabricante;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

- 6.9.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.10.** Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência;
- 6.11.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos de referência.
- 6.12.** O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 6.13.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 7.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.
- 7.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 7.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8.** Não será fixado intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances.
- 7.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 7.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supramencionado, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos § 1º e 2º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021. O sistema identifica em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538, de 2015.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

- 7.17.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento), serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.17.2.** A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.17.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.17.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.17.5.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 7.18.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.19.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei n.º 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 7.19.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 7.19.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 7.19.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 7.19.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 7.19.5.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

7.19.5.1. microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual em âmbito local e posteriormente às sediadas em âmbito regional, conforme Decreto Municipal n.º 6.320/2017

7.19.5.2. compreende o âmbito local as empresas sediadas no Município de Guarapuava;

7.19.5.3. compreende o âmbito regional as empresas sediadas nos Municípios limítrofes ao território geopolítico do Município de Guarapuava, sendo eles: Campina do Simão; Cândói; Cantagalo; Goioxim; Inácio Martins; Irati; Pinhão; Prudentópolis e Turvo;

7.19.5.4. empresas brasileiras;

7.19.5.5. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.5.6. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.19.5.7. o Pregoeiro verificará a ocorrência de uma mesma empresa vencer as cotas principal e reservada de um mesmo produto, conforme a classificação dos lotes, situação na qual o pregoeiro informará ao interessado que a contratação deverá ocorrer pelo menos preço, e solicitará que o mesmo ajuste o lance da cota com o maior preço para o valor da cota com menos preço, em funcionalidade específica do sistema.

7.19.5.8. ao recusar-se a realizar o ajuste que trata o item **7.19.5.7** deste Edital, a licitante será desclassificada de ambas as cotas.

7.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.

7.21.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

7.21.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5. O(a) Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação.

7.21.6. Os documentos complementares compreendem conforme o caso: planilha de composição de custos, folderes, cartilhas, panfletos, catálogos, ou seja, quaisquer documentos necessários à comprovação das características mínimas do produto/serviço ofertado.

7.21.7. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21.8. a prorrogação de que trata o item **7.21.7**, poderá ocorrer nas seguintes situações:

7.21.8.1. por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Pregoeiro ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

7.21.8.2. de ofício, a critério do Pregoeiro ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o item **7.21.5**.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei n.º 14.133, de 2021, legislação correlata e no item **3.9** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro de Impedidos de licitar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (<https://crcap.tce.pr.gov.br/ConsultarImpedidos.aspx>);

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

- 8.2.** A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 8.2.1.** A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei n.º 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.
- 8.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN n.º 3/2018, art. 29, caput).
- 8.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN n.º 3/2018, art. 29, § 1º).
- 8.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN n.º 3/2018, art. 29, § 2º).
- 8.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 8.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 8.5.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 8.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 8.7.1.** contiver vícios insanáveis;
- 8.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

8.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

8.9.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.9.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos nos itens **9.20** a **9.24**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto n.º 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

9.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

9.5. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia desde que autenticada via cartório, via digital ou por servidor da Divisão de Compras, Licitação e Contratos do órgão licitante.

9.7. Se o envio da documentação ocorrer a partir de sistema informatizado, com acesso vinculado à chave de identificação e senha do interessado, a segurança quanto à autenticidade e autoria dos documentos será presumida, sendo desnecessário o envio de documentos assinados com certificação digital.

9.8. Aos documentos que não mencionarem prazo de validade será atribuído prazo de **180 (cento e oitenta) dias de eficácia**, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em lei.

9.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.10. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e trabalhista de Micro Empresas ou Empresas de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

9.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.11.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES n.º 73, de 30 de setembro de 2022.

9.12. A exigência dos documentos de habilitação será feita em relação ao licitante vencedor.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

- 9.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem neste Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 9.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 9.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- 9.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 9.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 9.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **9.11.1**.
- 9.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 9.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 9.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 9.19.** As licitantes deverão apresentar para fins de sua habilitação no certame os seguintes documentos:
- 9.20. Habilitação jurídica (conforme o caso):**
- 9.20.1. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 9.20.2. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.20.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.20.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.20.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.20.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

9.20.8. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto n.º 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9.20.9. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

9.20.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.21. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

9.21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n.º 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.21.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.21.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, podendo ser substituído pelo Alvará;

9.21.6. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.21.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

9.21.9. A apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre as exigências de inscrição nos cadastros fiscais, na medida em que essas informações constam no próprio Certificado.

9.22. Qualificação Econômico-Financeira:

9.22.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

9.22.1.1. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

9.22.1.1.1. Sociedades regidas pela Lei n.º 6.404/76 (Sociedade Anônima):

a) Por cópia registrada e autenticada na Junta Comercial;

9.22.1.1.2. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

b) Por cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

c) Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante;



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

9.22.1.1.3. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei n.º 123, de 14 de dezembro de 2006 - Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

d) Por cópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou

e) Por cópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante;

9.22.1.1.4. Sociedade criada no exercício em curso:

f) Por cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

9.22.1.1.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

9.22.1.1.6. Comprovação da boa situação financeira, mediante a apresentação de Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), conforme as seguintes fórmulas e valores mínimos:

* Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}) \geq 1,00$;

* Liquidez Corrente (LC) = $\text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$;

* Solvência Geral (SG) = $\text{Ativo Total} / \text{Passivo Total} \geq 1,00$.

9.22.1.1.7. As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntados aos balanços;

9.22.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME n.º 116, de 2021), ou de sociedade simples;

9.22.3. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei n.º 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

9.23. Qualificação Técnica:

9.23.1. Registro ou licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, compatível com a atividade de controle de pragas e higienização de reservatórios;

9.23.2. Autorização da ANVISA para o uso e aplicação de produtos domissanitários, conforme a Resolução RDC nº 622/2022;

9.23.3. Comprovação de registro do responsável técnico no Conselho Regional de Química (CRQ), ou outro órgão de classe equivalente, de acordo com a natureza da atividade;



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

9.23.4. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços semelhantes em natureza e complexidade, compatíveis com o objeto da licitação;

9.23.5. Relação dos produtos químicos a serem utilizados, com número de registro na ANVISA e fichas de dados de segurança (FDT - antigo FISPQ).

9.24. Deverá ainda, apresentar as seguintes declarações, conforme disposto nos modelos constantes nos Anexos IV e VI deste Edital, de que:

a) Que atende aos requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para contratar:

a.1. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

a.2. Que não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

a.3. Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital/aviso de contratação direta, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) De pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e que de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação direta.

d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91.

e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

9.25. Para comprovação de enquadramento em alguma das hipóteses que trata o item 5.6, o licitante deverá apresentar junto aos documentos de habilitação, declaração de enquadramento,



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

conforme Modelo constante do Anexo IV deste Edital, sob pena de não usufruir dos benefícios a ele dispensados e/ou desclassificação do certame.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

10.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

10.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital ou física e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei n.º 14.133, de 2021; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto n.º 11.462, de 2023.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

- 12.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 12.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei n.º 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 12.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 12.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 12.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico
<https://guarapuava.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 13.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 13.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 13.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 13.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 13.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 13.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 13.1.2.4.** deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

13.1.2.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.2.7. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.2.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

13.1.2.9. fraudar a licitação;

13.1.2.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.2.11. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.2.12. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.2.13. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

13.1.2.14. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.1.2.15. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei n.º 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida no prazo máximo de *05 (cinco)* dias úteis, a contar da comunicação oficial.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens **13.1.1**, **13.1.2**, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens **13.1.2.6**, **13.1.2.7**, **13.1.2.8**, **13.1.2.9**, **13.1.2.10**, **13.1.2.10.1**, **13.1.2.10.2**, **13.1.2.10.3**, **13.1.2.10.4** e **13.1.2.10.5**, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens **13.1.1**, **13.1.2** a **13.1.2.7**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.7. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens **13.1.2.8**, **13.1.2.9**, **13.1.2.10**, **13.1.2.10.1** a **13.1.2.10.5**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens **13.1.1** a **13.1.2.7** que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

13.8. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.2.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, § 4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

13.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

13.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.13. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Fundação Proteger.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei n.º 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: pela plataforma BLL: <https://bll.org.br/> iou pelo e-mail: recursoproteger@guarapuava.pr.gov.br;

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

14.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

- 15.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 15.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 15.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 15.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 15.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bll.org.br/> e <https://guarapuava.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>.
- 15.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 15.11.1.** ANEXO I - Termo de Referência
 - 15.11.2.** ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços
 - 15.11.3.** ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato
 - 15.11.4.** ANEXO IV – Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
 - 15.11.5.** ANEXO V - Modelo de Proposta
 - 15.11.6.** ANEXO VI - Declaração Unificada para Habilitação
 - 15.11.7.** ANEXO VII - Decreto n.º 10.482/2023 - Retenção do Imposto de Renda.

Guarapuava, 16 de janeiro de 2026.

ANDERSON FERREIRA MARTINS
Presidente



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

(Controle de Pragas Urbanas)

1. Identificação do processo, do solicitante e descrição do objeto:

Número do Processo: 50228/2025

Departamento Solicitante:

- 1.1. Diretoria Administrativa e Financeira – DRAF
- 1.2. Divisão de Manutenção – DVMAN

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de empresa especializada na execução de serviços de controle integrado de pragas urbanas e higienização de reservatórios de água potável instalados nas unidades da Fundação Proteger, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Os serviços deverão atender às exigências da Lei nº 6.360/1976, da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA, da Portaria GM/MS nº 888/2021, das NRs 6, 9 e 32 da Portaria nº 3.214/1978, bem como às Leis nº 9.605/1998 e 12.305/2010, observando critérios de segurança, sustentabilidade e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados.

A contratação visa garantir a sanitização, controle de vetores e segurança hídrica das unidades, preservando a saúde dos acolhidos, servidores e visitantes, bem como assegurar o pleno funcionamento e salubridade dos ambientes institucionais, em conformidade com as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

2. Identificação dos servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, da equipe de planejamento da contratação (nesse caso, anexar documento de designação) responsáveis pela elaboração do ETP:

Nome: Kelsidreya Phriscila Martini

Matrícula: 197418-1

Cargo/Função: Diretora Administrativa e Financeira

Departamento/Divisão: Direção Administrativa e Financeira – DRAF

Nome: Erineu Marcos Domingues dos Santos

Matrícula: 14680-1

Cargo/Função: Chefe da Divisão de Manutenção - DVMAN

Departamento/Divisão: Divisão de Manutenção – DVMAN

3. Definição do objeto, incluídos:



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

LOTE	ITEM	QTD ESTIMADA	UNIDADE DE MEDIDA	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO / ITEM / SERVIÇO
01	01	3582	m ²	Serviço de desinsetização para controle de insetos – unidades e sede. Contratação de empresa especializada em controle de pragas urbanas/desinsetização, com fornecimento de materiais e equipamentos. Obs.: Aplicações conforme demanda.
	02	3582	m ²	Serviço de desratização – unidades e sede. Contratação de empresa especializada em desratização, com fornecimento de materiais e equipamentos. Obs.: Aplicações conforme demanda.
02	01	10	serviço	Limpeza de reservatório ou caixa d'água 500 litros - unidades e sede. Contratação de empresa especializada em limpeza e higienização de caixas d'água 500 litros, Material: Polietileno. Obs.: [05 (cinco) caixas d'água, 2 (duas) aplicações ao ano].
	02	8	serviço	Limpeza de reservatório ou caixa d'água 1000 litros - unidades e sede. Contratação de empresa especializada em limpeza e higienização de caixas d'água 1000 litros, Material: Polietileno. Obs.: [04 (quatro) caixas d'água, 2 (duas) aplicações ao ano].

3.2. Será adotado o Sistema de Registro de Preços? Justificar.

Sim. Será adotado o Sistema de Registro de Preços (SRP) para esta contratação, considerando a necessidade de garantir a continuidade e a regularidade dos serviços de controle de pragas e higienização de reservatórios ao longo do exercício, conforme a demanda real das unidades da Fundação Proteger.

A utilização do SRP permite flexibilidade administrativa, planejamento eficiente e atendimento descentralizado às diversas unidades, evitando contratações emergenciais e possibilitando a execução dos serviços conforme necessidade e cronograma estabelecido pela fiscalização.

3.3. Justificativa dos quantitativos.

Os quantitativos estimados foram definidos pela Divisão de Manutenção (DVMAN) com base em levantamento técnico das áreas internas e externas das unidades da Fundação Proteger, incluindo unidades de acolhimento, sede administrativa, almoxarifado e demais instalações operacionais.

Foram consideradas a periodicidade semestral recomendada para o controle de pragas e a limpeza e desinfecção periódica dos reservatórios de água potável, em conformidade com as diretrizes da Portaria GM/MS nº 888/2021 e demais normas sanitárias aplicáveis.

A estimativa contempla as metragens aproximadas das áreas a serem tratadas e o volume dos reservatórios instalados, variando conforme a capacidade de cada unidade (500 L, 1.000 L), assegurando o atendimento integral das necessidades institucionais.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

Tais quantitativos visam garantir a manutenção contínua da salubridade dos ambientes, o controle efetivo de vetores e pragas urbanas, e a segurança hídrica dos acolhidos e servidores, evitando interrupções e mantendo a conformidade com as exigências técnicas e sanitárias.

3.4. Prazo de vigência da Ata de Registro de Preços / Contrato:

A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, mediante justificativa da Administração e interesse público devidamente demonstrado.

Esse prazo é suficiente para atender às necessidades recorrentes de controle de pragas urbanas e higienização de reservatórios de água potável nas unidades da Fundação Proteger, garantindo a continuidade dos serviços essenciais, o planejamento orçamentário adequado e a conformidade com as exigências sanitárias e ambientais.

A vigência proposta também assegura eficiência administrativa, economicidade e gestão preventiva das demandas periódicas, evitando descontinuidade de serviços que impactem a saúde pública, a segurança e a salubridade das instalações institucionais.

3.5. Caracterização do objeto (Comum / Luxo):

O objeto é classificado como serviço comum, nos termos da Lei, por se tratar de serviços padronizados, amplamente disponíveis no mercado, com especificações técnicas objetivas e práticas usuais na Administração Pública.

A execução independe de tecnologia exclusiva, sofisticação ou personalização, enquadrando-se, portanto, como serviço comum, passível de especificação por parâmetros usuais de desempenho e qualidade.

3.6. Informar se o objeto trata-se de fornecimento de bens ou prestação de serviços continuados com a devida justificativa.

Trata-se de prestação de serviços não continuados, consistindo na execução pontual de serviços de controle integrado de pragas urbanas e higienização de reservatórios de água potável, conforme a demanda e o cronograma estabelecido pela Fundação Proteger.

Embora a execução possa ocorrer de forma parcelada ao longo da vigência da Ata de Registro de Preços, não se caracteriza como serviço continuado, pois não há necessidade de execução ininterrupta nem de dedicação exclusiva de mão de obra.

A prestação ocorre de maneira programada e periódica, conforme solicitação da fiscalização e de acordo com o planejamento sanitário das unidades.

3.7. Prazo de Garantia.

Os serviços de controle integrado de pragas urbanas deverão possuir garantia mínima de 90 (noventa) dias, e os serviços de higienização e desinfecção de reservatórios de água potável deverão possuir garantia mínima de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento definitivo dos serviços.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

Durante o período de garantia, a contratada será responsável por sanar, sem ônus para a Fundação Proteger, quaisquer reincidências de infestação, falhas na desinfecção, utilização inadequada de produtos químicos ou descumprimento das especificações técnicas e sanitárias previstas neste Termo de Referência.

A reaplicação dos serviços, quando necessária, deverá ser realizada integralmente pela contratada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis após a constatação da não conformidade pela fiscalização.

3.8. Manutenção e Assistência Técnica.

Por se tratar de objeto cujo próprio escopo compreende a prestação de serviços de natureza corretiva e preventiva — controle de pragas e higienização de reservatórios — não será exigida assistência técnica posterior à execução, exceto nos casos de não conformidade ou reincidência durante o período de garantia.

A empresa contratada deverá assegurar que todos os serviços sejam executados por profissionais devidamente capacitados e identificados, sob a supervisão do responsável técnico habilitado, utilizando produtos devidamente registrados nos órgãos competentes e compatíveis com uso em ambientes institucionais e reservatórios de água potável.

A contratada será responsável por emitir laudo técnico ou certificado de execução a cada serviço realizado, contendo a descrição do procedimento, identificação dos produtos (com número de lote e validade), data de realização, prazo de garantia e assinatura do responsável técnico.

3.9. Local de entrega ou prestação do serviço.

Os serviços de controle integrado de pragas urbanas e de higienização e desinfecção de reservatórios de água potável deverão ser executados nas dependências das unidades da Fundação Proteger, conforme relação fornecida pela Divisão de Manutenção (DVMAN), abrangendo unidades de acolhimento, sede administrativa, almoxarifado e demais instalações vinculadas.

A execução dos serviços deverá ocorrer sem prejuízo das atividades institucionais, observando-se as condições de segurança, higiene e salubridade exigidas pela legislação sanitária.

Todo o deslocamento de pessoal, equipamentos, produtos e materiais necessários à execução será de responsabilidade exclusiva da contratada, sem ônus adicional para a Fundação Proteger.

A contratada deverá ainda comunicar previamente à fiscalização o cronograma de execução, garantindo o acesso às dependências, o cumprimento dos prazos estabelecidos e a preservação das condições originais dos locais atendidos, especialmente em áreas de manipulação de alimentos e armazenamento de gêneros.

3.9.1. Responsabilidades na Entrega:

- A responsabilidade pela conferência e validação dos serviços executados caberá à Divisão de Manutenção (DVMAN), que deverá verificar a conformidade das atividades realizadas com as especificações contratuais e normas sanitárias vigentes, identificando eventuais inconformidades ou falhas na execução.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

- A inspeção técnica e o ateste dos serviços serão realizados pelo gestor e fiscal do contrato, designados por portaria específica, que deverão verificar:
 - a correta execução dos serviços de dedetização, desratização, descupinização e higienização dos reservatórios;
 - a utilização de produtos devidamente registrados nos órgãos competentes, com número de lote e validade;
 - a emissão e entrega do laudo ou certificado técnico contendo a descrição dos serviços, data de execução, responsável técnico, prazo de garantia e identificação da unidade atendida.

Constatadas irregularidades ou não conformidades, estas deverão ser formalmente comunicadas ao setor competente para a adoção das providências cabíveis, inclusive aplicação das sanções contratuais, se for o caso.

3.10. Prazo de entrega ou início da prestação do serviço.

O prazo para início da execução dos serviços de controle integrado de pragas urbanas e higienização de reservatórios de água potável será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela Fundação Proteger, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

A contratada deverá planejar a execução conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização, observando as condições técnicas de cada unidade, priorizando ambientes de maior sensibilidade sanitária (como áreas de preparo e armazenamento de alimentos).

Os serviços deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido pela Administração, garantindo efetividade no controle de vetores, qualidade sanitária da água e continuidade das atividades institucionais, sem prejuízo às rotinas das unidades atendidas.

3.11. Recebimento provisório e definitivo.

- Recebimento Provisório: Será realizado no ato da conclusão dos serviços, mediante verificação preliminar pela equipe da Fundação Proteger, especialmente pela Divisão de Manutenção (DVMAN), quanto à execução integral das atividades contratadas, abrangendo: controle de pragas, desratização, descupinização e higienização dos reservatórios.
- Nessa etapa, deverá ser conferida a documentação apresentada pela contratada, incluindo laudo técnico ou certificado de execução, contendo a descrição do serviço realizado, data de execução, responsável técnico habilitado, identificação dos produtos utilizados (com número de lote e validade) e o prazo de garantia.
- Recebimento Definitivo: Será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório, mediante inspeção técnica do gestor e fiscal do contrato, que verificarão a conformidade dos serviços executados com as especificações técnicas e sanitárias, observando especialmente:
 - a efetividade do controle de pragas nas áreas tratadas;



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

- a adequada higienização e vedação dos reservatórios;
 - a entrega e validade da documentação técnica exigida;
 - o cumprimento do prazo de garantia contratual.
- Caso sejam constatadas irregularidades, reincidências de infestação ou falhas de desinfecção, a contratada será responsável pela correção imediata, sem ônus para a Fundação Proteger, devendo realizar nova aplicação ou higienização no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas da notificação.
 - A contratada deverá manter-se à disposição da Administração para quaisquer esclarecimentos ou ajustes necessários até a finalização do recebimento definitivo.

O procedimento de recebimento provisório e definitivo visa assegurar que os serviços executados estejam em plena conformidade com as exigências contratuais e garantam as condições sanitárias, ambientais e de segurança hídrica das unidades da Fundação Proteger.

3.12. Especificação do bem ou serviço em conformidade com catálogo eletrônico de padronização.

Atualmente, a Fundação Proteger não dispõe de catálogo eletrônico de padronização específico para os serviços de controle integrado de pragas urbanas e higienização de reservatórios de água potável.

Dessa forma, as especificações técnicas constantes neste Termo de Referência foram elaboradas com base nas normas sanitárias e ambientais vigentes, nas orientações dos órgãos de vigilância e controle, e nas práticas consolidadas no mercado especializado.

Os serviços a serem executados compreendem:

- Dedetização, desratização e descupinização em ambientes internos e externos, utilizando produtos devidamente registrados na ANVISA, com baixa toxicidade e eficácia comprovada;
- Higienização e desinfecção de caixas d'água e reservatórios, incluindo esvaziamento, escovação, enxágue, desinfecção, vedação e identificação da data de execução;
- Emissão de laudo ou certificado técnico ao término de cada serviço, contendo CNPJ e licença sanitária da empresa, nome e registro do responsável técnico, lote e validade dos produtos utilizados, prazo de garantia e identificação da unidade atendida.

Todo o processo deverá observar rigor técnico e sanitário, ser executado por profissionais capacitados e identificados, sob supervisão de responsável técnico habilitado, e utilizar equipamentos, materiais e produtos compatíveis com o uso em ambientes institucionais e reservatórios de água potável.

4. Fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes, quando elaborados, ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas:

A presente contratação está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) elaborado pela Diretoria Administrativa e Financeira (DRAF) e pela Divisão de Manutenção (DVMAN) da



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

Fundação Proteger, o qual apresenta a análise da necessidade institucional, os riscos envolvidos, os critérios de sustentabilidade, e as alternativas de solução disponíveis no mercado.

O ETP concluiu pela adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) como a forma mais vantajosa técnica e economicamente, tendo em vista a demanda recorrente e descentralizada das unidades da Fundação e a necessidade de garantir continuidade e eficiência na execução dos serviços de controle de pragas e higienização de reservatórios de água potável.

O documento também detalha:

- a previsão da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA);
- a estimativa dos quantitativos com base em levantamento técnico das áreas internas e volumes dos reservatórios;
- a análise dos impactos ambientais e sanitários mitigáveis;
- e os critérios de execução segura, eficiente e sustentável.

O Estudo Técnico Preliminar encontra-se disponível integralmente no processo administrativo, não havendo informações sigilosas que restrinjam sua divulgação.

5. Descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, com preferência a arranjos inovadores em sede de economia circular:

A solução adotada consiste na contratação, por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), de empresa especializada na prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas e higienização de reservatórios de água potável, abrangendo as unidades de acolhimento, administrativas e operacionais da Fundação Proteger.

Durante o ciclo de vida do objeto, os serviços serão executados de forma planejada, periódica e preventiva, conforme cronograma técnico definido pela fiscalização, assegurando o controle efetivo de vetores e pragas e a manutenção da qualidade da água armazenada nos reservatórios.

A empresa contratada deverá empregar produtos regularizados pela ANVISA, com baixa toxicidade e biodegradabilidade comprovada, e adotar métodos integrados de controle, priorizando soluções não agressivas ao meio ambiente e seguras para os ocupantes das unidades.

Em observância aos princípios da economia circular e da sustentabilidade, será priorizada a redução do uso de embalagens plásticas e resíduos químicos, bem como a destinação ambientalmente adequada das embalagens e sobras de produtos, conforme os arts. 3º, VII, 6º, 7º e 9º da Lei nº 12.305/2010. A contratada deverá demonstrar a logística reversa das embalagens e insumos utilizados, comprovando sua destinação final por meio de registros e comprovantes emitidos por empresas licenciadas.

Essa abordagem promove a eficiência no uso de insumos, minimiza os impactos ambientais, prolonga a vida útil das instalações e reservatórios, e reforça a responsabilidade socioambiental da Fundação Proteger, garantindo segurança sanitária, sustentabilidade e racionalidade no gasto público.

6. Requisitos da contratação:



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

A contratação deverá atender a requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais, com vistas a garantir a eficiência, segurança e conformidade normativa dos serviços de controle integrado de pragas urbanas e higienização de reservatórios de água potável nas unidades da Fundação Proteger.

Todos os serviços deverão observar rigorosamente as disposições da Lei nº 6.360/1976, da Resolução RDC nº 52/2009 da ANVISA, da Portaria GM/MS nº 888/2021, das NRs 6, 9 e 32 da Portaria nº 3.214/1978, bem como das Leis nº 9.605/1998 e 12.305/2010.

A empresa contratada deverá ser legalmente constituída, licenciada pela Vigilância Sanitária e possuir responsável técnico habilitado e registrado no conselho profissional competente, conforme a natureza da atividade.

Os serviços deverão ser executados por profissionais capacitados e identificados, com o uso de produtos domissanitários devidamente registrados na ANVISA, de baixa toxicidade e biodegradáveis, em conformidade com os princípios da Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010, arts. 3º, VII, 6º, 7º e 9º).

Após a execução, a contratada deverá emitir laudo ou certificado técnico contendo a descrição do serviço, data de execução, nome e registro do responsável técnico, identificação dos produtos utilizados (com lote e validade), prazo de garantia e unidade atendida.

A contratada será responsável por todo o deslocamento, transporte, manuseio e segurança dos produtos e equipamentos utilizados, bem como por eventuais danos às instalações durante a execução dos serviços.

6.1. Critérios de Sustentabilidade.

A contratação observará, sempre que possível e sem prejuízo à competitividade, critérios de sustentabilidade ambiental compatíveis com a natureza do objeto.

A empresa contratada deverá adotar práticas que minimizem os impactos ambientais e sanitários, priorizando:

- o uso racional de produtos químicos e a redução de embalagens plásticas;
- a logística reversa das embalagens e resíduos gerados;
- a destinação ambientalmente adequada de sobras de produtos, embalagens e materiais contaminados, conforme legislação ambiental vigente.

Esses critérios reforçam o comprometimento institucional da Fundação Proteger com a gestão ambiental responsável, a eficiência no uso de recursos públicos e a proteção da saúde e do meio ambiente.

6.2. Indicação de Marcas ou Modelos ou Vedação.

Em observância aos princípios da competitividade e isonomia, está vedada a indicação de marcas ou modelos específicos que possam restringir a concorrência ou favorecer fornecedores.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

As especificações dos produtos deverão ser descritas em termos de desempenho, qualidade e padrões técnicos necessários à execução segura e eficaz dos serviços, conforme as normas e regulamentações da ANVISA e demais órgãos competentes.

6.3. Amostras, Exame de Conformidade ou Prova de Conceito.

Não será exigida a apresentação de amostras, exames de conformidade ou provas de conceito durante o processo licitatório.

A conformidade dos serviços e produtos utilizados será verificada por meio de inspeções e laudos técnicos apresentados no momento da execução, garantindo a rastreabilidade e o controle de qualidade exigidos pela Fundação Proteger.

Essa abordagem visa simplificar e agilizar o processo de contratação, reduzindo custos e assegurando eficiência administrativa.

6.4. Subcontratação.

A subcontratação de qualquer etapa da prestação dos serviços será vedada.

A empresa contratada será a única responsável pela execução integral do objeto, garantindo a conformidade técnica, a segurança operacional e a qualidade dos serviços prestados.

6.5. Garantia da Execução.

Para a presente contratação, a Fundação Proteger optou por não exigir garantia de execução contratual, considerando a natureza dos serviços, que são padronizados, de baixo risco operacional e com mecanismos de controle técnico e fiscal efetivos durante a execução.

6.6. Necessidade de Vistoria.

A Fundação Proteger determina que não será necessária a realização de vistoria técnica prévia pelos fornecedores ou pela Administração.

Essa decisão considera a natureza do objeto, cujas condições de execução são previamente conhecidas e não demandam avaliação in loco antes do início dos serviços, bastando o cumprimento das especificações técnicas e sanitárias estabelecidas neste Termo de Referência.

7. Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento:

A Ata de Registro de Preços (ARP) deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, assegurando a prestação eficiente e contínua dos serviços de controle de pragas e higienização de reservatórios, conforme o planejamento técnico e as demandas das unidades da Fundação Proteger.

7.1 Fase de Inicialização:

- Imediatamente após a conclusão do processo licitatório e a adjudicação do objeto, será assinada a Ata de Registro de Preços, possibilitando a formalização das contratações específicas conforme necessidade da Administração.

7.2. Fase de Operação:



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

Os serviços serão realizados sob demanda, mediante solicitação formal da Fundação Proteger, respeitando o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para início da execução após o recebimento da ordem de serviço.

A prestação compreenderá:

- Controle integrado de pragas urbanas (dedetização, desratização, descupinização) nas áreas internas e externas das unidades;
- Higienização e desinfecção dos reservatórios de água potável, com limpeza mecânica, desinfecção, vedação e rotulagem da data de execução;
- Emissão de laudo técnico ou certificado de execução, com todos os dados de rastreabilidade do serviço.

A contratada deverá seguir o cronograma operacional pactuado com a fiscalização, garantindo a execução segura e a mínima interferência nas rotinas institucionais.

7.3. Monitoramento e Avaliação:

A qualidade dos serviços será monitorada por meio de avaliações periódicas realizadas pela fiscalização e pelo gestor do contrato, observando os seguintes aspectos:

- eficácia no controle de pragas e na higienização dos reservatórios;
- adequação dos produtos e métodos utilizados;
- cumprimento dos prazos e da garantia contratual;
- apresentação e validação dos certificados e laudos técnicos.

As não conformidades deverão ser registradas formalmente e corrigidas pela contratada em até 48 (quarenta e oito) horas úteis, sem ônus adicional para a Fundação Proteger.

7.4. Fase de Encerramento:

Três meses antes do término da Ata de Registro de Preços, a Divisão de Manutenção (DVMAN), realizará revisão e avaliação final da execução, verificando o cumprimento integral das obrigações e a vantajosidade da eventual prorrogação.

Ao final da vigência, será elaborado relatório de encerramento, contendo a avaliação de desempenho da contratada, a análise da efetividade dos serviços prestados, e a conclusão quanto à adequação dos resultados ao planejamento institucional.

Esse modelo de execução assegura que os serviços prestados mantenham as condições sanitárias e ambientais adequadas nas unidades da Fundação Proteger, promovendo segurança, saúde pública, eficiência administrativa e sustentabilidade durante todo o ciclo contratual.

8. Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 7.545 de 26 de setembro de 2019:



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Fundação Proteger, observando-se as disposições do Decreto Municipal nº 7.545 de 26 de setembro de 2019. O modelo de gestão do contrato inclui a designação de gestores e fiscais responsáveis pela fiscalização contínua da execução contratual, bem como a descrição dos procedimentos de acompanhamento.

GESTOR DE CONTRATO	FISCAL DE CONTRATO
Nome: Vanessa R. C. do Valle Matrícula: 178241-1	Nome: Erineu Marcos Domingues Dos Santos Matrícula: 14680-1

8.1. Forma de Acompanhamento e Fiscalização:

Procedimentos de Fiscalização:

- Periodicidade: Fiscalização contínua com relatórios.
- Documentos Exigidos do Contratado: Nota fiscal dos produtos/serviços entregues/prestados; Relatórios detalhados, incluindo datas e quantidades.

Atividades do Gestor e do Fiscal de Contrato:

- Verificação da Conformidade: Verificar se os produtos/serviços entregues/prestados estão em conformidade com as especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência. Realizar inspeções aleatórias durante as entregas/prestações para garantir a qualidade dos produtos.
- Monitoramento da Qualidade: Avaliar a durabilidade e desempenho dos produtos/serviços ao longo do período de uso. Coletar feedback dos responsáveis pelas unidades de acolhimento.
- Relatórios: Elaborar relatórios detalhando o andamento da Ata de Registro de Preços, incluindo qualquer não conformidade encontrada e as medidas corretivas adotadas.
- Comunicação Contínua: Manter uma linha de comunicação aberta e contínua com o fornecedor para tratar de quaisquer questões que surjam durante a execução da Ata de Registro de Preços.

Responsabilidades do Contratado:

- Conformidade das Entregas/prestação: Garantir que todas as entregas/prestação estejam em conformidade com as especificações técnicas acordadas.
- Documentação: Fornecer toda a documentação necessária.
- Atendimento às Inspeções: Cooperar com as inspeções realizadas pelos fiscais e fornecer acesso aos produtos e documentação conforme solicitado.

Medidas Corretivas:



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

- Não conformidade: Qualquer não conformidade identificada será comunicada ao fornecedor, que deverá corrigir os problemas dentro de um prazo acordado.
- Penalidades: Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, poderão ser aplicadas penalidades conforme previsto na Ata de Registro de Preços e na legislação vigente.

Este modelo de gestão do contrato assegura que a execução do objeto será acompanhada de forma rigorosa e transparente, garantindo a qualidade dos produtos entregues e a satisfação das necessidades dos acolhidos da Fundação Proteger.

9. Critérios de medição e de pagamento:

Os critérios de medição e de pagamento são detalhados para assegurar um acompanhamento adequado da execução contratual e garantir o consequente pagamento ao fornecedor de forma justa e conforme a legislação vigente.

9.1. Recebimento do Objeto:

- Inspeção e Aceitação: Cada entrega/prestação dos produtos/serviços será submetida a uma inspeção detalhada por parte do fiscal do contrato. A aceitação ocorrerá apenas após a confirmação de que estão de acordo com as especificações técnicas estabelecidas na Ata de Registro de Preços.
- Procedimento de Recebimento: Os produtos/serviços entregues/prestados serão verificados quanto à qualidade, quantidade e conformidade com as especificações. O recebimento provisório será feito imediatamente após a entrega/prestação, com um período de avaliação de até 05 dias para o recebimento definitivo.

9.2. No caso de avaliação da execução do objeto por Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços:

- Não é aplicável.

9.3. Liquidação de Nota Fiscal:

- A liquidação da nota fiscal será realizada após o recebimento/prestação definitiva dos produtos/serviços e a verificação de que todos os documentos estão em conformidade.
- Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a nota fiscal ou fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como o prazo de validade, a data de emissão, os dados da Ata de Registro de Preços e do órgão contratante, o período respectivo de execução da Ata de Registro de Preços, o valor a pagar, bem como, eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará suspensa até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada da comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais conforme mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 de 2021.

9.4. Prazo de Pagamento:

- Definição do Prazo: O pagamento será realizado dentro de 30 dias após a liquidação da nota fiscal, sujeito à apresentação de todos os documentos necessários e à conformidade dos materiais recebidos.

9.5. Forma de Pagamento:

- Método de Pagamento: Os pagamentos serão feitos via transferência bancária diretamente na conta do fornecedor.
- Detalhes Bancários: O fornecedor deverá fornecer todos os detalhes bancários necessários para a realização do pagamento, que devem ser verificados e validados previamente pela equipe financeira da Fundação Proteger.

Este detalhamento dos critérios de medição e pagamento garante um processo transparente e eficiente, assegurando que os produtos fornecidos atendam plenamente às necessidades dos acolhidos e que o fornecedor receba o pagamento de forma justa e conforme os termos contratuais.

10. Forma e critérios de seleção do fornecedor:

A escolha do fornecedor será realizada mediante processo licitatório, observando o critério de menor preço, conforme o Sistema de Registro de Preços (SRP). A seguir, detalhamos a forma de seleção, critérios de julgamento e exigências de habilitação.

10.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento:

- Modalidade Licitatória: Pregão Eletrônico.
- Critério de Julgamento: Menor preço por Grupo.

10.2. Exigências de Habilitação:

- Apresentação de documentos que comprovem a constituição jurídica da empresa, tais como contrato social atualizado e registro no órgão competente.
- Regularidade Fiscal e Trabalhista: Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a tributos federais, estaduais, municipais, contribuições previdenciárias, FGTS e prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- Capacidade Financeira: Para fins de habilitação econômico-financeira, será exigida das licitantes a apresentação das demonstrações contábeis referentes aos 2 (dois) últimos exercícios sociais, compreendendo, no mínimo, o Balanço Patrimonial e a Demonstração do Resultado do Exercício – DRE, já exigíveis e apresentados na forma da lei. Além disso, deverão ser calculados e apresentados os índices econômico-financeiros usualmente adotados para avaliação da capacidade de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, conforme estabelecido no edital. A justificativa para tais exigências decorre da necessidade de



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

assegurar que a empresa contratada possua saúde financeira compatível com o porte e o volume dos serviços contratados, garantindo a continuidade e a qualidade das ações de controle de pragas e higienização de reservatórios em todas as unidades da Fundação Proteger, evitando riscos de inadimplemento contratual e prejuízos às rotinas institucionais.

- Qualificação Técnica: Apresentação dos seguintes documentos e comprovações:
 - Registro ou licença sanitária expedida pela Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, compatível com a atividade de controle de pragas e higienização de reservatórios;
 - Autorização da ANVISA para o uso e aplicação de produtos domissanitários, conforme a Resolução RDC nº 52/2009;
 - Comprovação de registro do responsável técnico no Conselho Regional de Química (CRQ), ou outro órgão de classe equivalente, de acordo com a natureza da atividade;
 - Atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução anterior de serviços semelhantes em natureza e complexidade, compatíveis com o objeto da licitação;
 - Relação dos produtos químicos a serem utilizados, com número de registro na ANVISA e fichas de segurança (FISPQ).

11. Estimativas do valor da contratação, nos termos do Capítulo IV, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado:

A estimativa do valor da contratação será realizada pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos, conforme os procedimentos estabelecidos. A pesquisa de preços incluirá os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que suportam a obtenção dos preços, que devem ser documentados separadamente e classificados conforme as normas vigentes.

11.1. Documentos Necessários para a Pesquisa de Preços:

- Documento de Formalização de Demanda (DFD): Detalhamento das necessidades de aquisição.
- Estudo Técnico Preliminar (ETP): Documento que fundamenta a necessidade da contratação, especificações técnicas, e análise de mercado.
- Termo de Referência (TR): Documento completo até o item 10, conforme o Decreto Municipal n.º 10.140/2023.
- Requisição ao Compras: Documento cadastrado no sistema, assinado e tramitado, contendo a solicitação formal de aquisição.

11.2. Procedimentos para a Pesquisa de Preços:

- Recebimento dos Documentos: A Divisão de Compras, Licitações e Contratos receberá os documentos mencionados acima do setor requisitante.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

- Levantamento de Preços: Realização de pesquisa de mercado para levantamento de preços unitários referenciais dos produtos.
- Memórias de Cálculo: Elaboração das memórias de cálculo detalhando os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços, incluindo cotações de fornecedores, análise de mercado e referências de preços de compras anteriores.
- Documentação Suporte: Coleta de documentos que comprovem os preços obtidos, como cotações de fornecedores, tabelas de preços e contratos anteriores.
- Classificação dos Documentos: Organização e classificação dos documentos conforme as normas de transparência e sigilo, quando aplicável.

11.3. Procedimentos Finais:

- Consolidação das Informações: Após a coleta e análise dos dados, a Divisão de Compras, Licitações e Contratos consolidará as informações em um documento separado, classificando os dados conforme necessário.
- Aprovação: A estimativa do valor da contratação será revisada e aprovada pela autoridade competente antes da publicação do edital de licitação.

Este procedimento assegura que a Fundação Proteger obtenha um valor de contratação justo e competitivo, garantindo a eficiência e transparência no uso dos recursos públicos.

12. Adequação orçamentária, quando não se tratar de sistema de registro de preços:

Conforme o disposto no art. 18, X do Decreto Municipal n.º 10.140/2023, a adequação orçamentária será realizada após a pesquisa de preços efetuada pela Divisão de Compras, Licitações e Contratos. **Este item é aplicável apenas quando não se tratar de Sistema de Registro de Preços (SRP).**

Guarapuava, 21 de outubro de 2025.

KELSIDREYA PHRISCILA MARTINI
Diretora Administrativa e Financeira



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

ANEXO II - MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º

A Fundação Proteger, com sede na Rua Getúlio Vargas n.º 1523, Bairro: Centro, CEP: 85010-280, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.262.341/0001-95, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente, Sr. **ANDERSON FERREIRA MARTINS**, nomeado(a) pelo Decreto n.º 12.567/2025 de 22 de maio de 2025, publicado no Boletim Oficial de 23 de maio de 2025, portador(a) da matrícula funcional n.º 197419-2, considerando o julgamento da licitação na modalidade de Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS n.º/202..., publicada no Boletim Oficial n.º de/...../202....., Processo Administrativo n.º 29/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e Decretos Municipais n.º 6.320/2017, 7.545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023 e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTES

1.1. A presente ARP é integrada apenas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR identificado no preâmbulo, composto pela Fundação Proteger.

2. REGISTROS FORMALIZADOS

2.1. A presente ARP estabelece as cláusulas e condições gerais para o REGISTRO DE PREÇOS referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL INSTALADOS NAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO PROTEGER, cujas especificações, preço(s), marca(s)/modelo(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos por meio do procedimento licitatório supracitado, conforme abaixo descrito resumidamente:

Empresa Detentora Da Ata:
CNPJ:
Telefone:
E-mail:
Endereço: (Rua, n.º, Bairro, CEP, Cidade, Estado).



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

Representante Legal: (Nome, CPF, RG).							
Grupo /Lote	Item	Qty	Un	Descrição Do Objeto	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
...						R\$	R\$
...						R\$	R\$
VALOR TOTAL						R\$	

2.2. Ao participar do procedimento licitatório, o fornecedor obriga-se ao cumprimento de todos os encargos estabelecidos na presente ARP, nos exatos termos do resultado final obtido no procedimento licitatório, quanto ao preço, a quantidade e as especificações do objeto registrado, integrando e complementado a presente ARP os seguintes documentos, os quais devem ser totalmente observados e cumpridos:

2.2.1. Termo de Referência contendo as especificações técnicas completas e todas as condições gerais de execução do objeto.

2.2.2. Proposta(s) comercial(is) da(s) licitante(es) cujo(s) preço(s) consta(m) registrado(s).

2.2.3. Edital de licitação, referente ao Pregão Eletrônico SRP n.º xx/202X.

3. CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

3.1. Conforme consta no ANEXO A - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO, também fica FORMALIZADO, conjuntamente com a presente ARP, CADASTRO RESERVA de licitante(es) interessado(s) em eventualmente assumir a titularidade do registro de preços, havendo REVOGAÇÃO ou RESCISÃO da ARP e segundo a ordem de classificação final no certame, POR GRUPO/LOTE DO OBJETO, nos termos fixados no art. 82, inc. VII, e § 5º, inc. VI, da Lei 14.133/2021.

3.2. A formação de CADASTRO RESERVA vincula o(s) licitante(s) ao(s) preço(s) da proposta do titular, obrigando-se a assumir a titularidade em caso de cancelamento do registro do titular, observada a ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO.

3.3. A alteração da titularidade do registro dependerá da comprovação das condições de participação do particular registrado no cadastro reserva, da avaliação da qualidade do objeto indicado na sua proposta e do cumprimento das condições de habilitação, nos termos fixados no edital do certame.

3.4. Caberá ao Pregoeiro responsável pelo julgamento do certame para seleção do titular da presente ARP realizar o procedimento de análise dos critérios indicados no item anterior.

3.5. Havendo alteração da titularidade do registro com base no CADASTRO RESERVA, deverá a ARP ser republicada para fins de eficácia.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

4. VIGÊNCIA DA ARP

- 4.1.** A presente ARP tem vigência de 1 (um) ano, contados a partir da data da sua emissão, podendo ser prorrogado por igual período, sendo restabelecido o quantitativo inicial, sem que ocorra a acumulação de itens entre os períodos, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 4.2.** A prorrogação da vigência da ARP dependerá da concordância das partes e da comprovação da vantajosidade dos preços.
- 4.3.** A prorrogação da vigência da ARP será registrada mediante termo de prorrogação pactuado pelas partes nos autos de gestão da ARP.
- 4.4.** A prorrogação da vigência da ARP deverá ser publicada e divulgada nos termos previstos no item 11 deste documento.
- 4.5.** Esgotados os quantitativos da ata de registro de preços antes do escoamento do seu prazo de vigência, a prorrogação poderá ser antecipada, uma única vez, com o restabelecimento do quantitativo inicial.

5. CONTRATAÇÕES FUTURAS

- 5.1.** As contratações decorrentes da presente ARP poderão ser realizadas diretamente pelo órgão gerenciador, ou por cada um dos participantes (se houver), observados os quantitativos respectivamente previstos para cada procedimento de licitação, e as demais exigências e formalidades previstas na legislação em vigor.
- 5.2.** Poderá haver, a critério do órgão gerenciador e desde que haja expressa concordância dos interessados envolvidos, REMANEJAMENTO DE QUANTITATIVOS previstos na ARP entre os ÓRGÃOS PARTICIPANTES, ou entre este(s) e o ÓRGÃO GERENCIADOR, o qual será formalizado nos autos de gestão da ARP por despacho da autoridade competente.
- 5.3.** Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, as contratações futuras deverão ser realizadas, em regra, de forma proporcional para todos os itens de cada grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.
- 5.4.** A contratação decorrente deverá observar as condições fixadas no Edital de Licitação e seus anexos, ora vinculados.

6. VÍNCULOS DA ARP

- 6.1.** A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

6.2. O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas Edital e Termo de Referência anexo.

7. ADESÃO DE ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA NÃO PARTICIPANTE

7.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, qualquer órgão ou entidade da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP (POR ADESÃO), durante sua vigência, independentemente da participação ou não na licitação sobredita, mediante anuências do órgão gerenciador e do particular titular do registro, nos termos previstos no art. 86, § 2º a 5º, da Lei 14.133/2021, desde que observadas as disposições abaixo:

7.1.1. O órgão ou entidade pública interessada na adesão deverá consultar prévia e diretamente o fornecedor titular da ARP, visando obter a concordância formal com a contratação pretendida.

7.1.2. É faculdade do fornecedor titular da ARP, observadas as condições nela estabelecidas, a aceitação ou não da contratação decorrente de adesão, independentemente de qualquer justificativa formal.

7.1.3. Cabe ao órgão ou entidade aderente encaminhar ao GERENCIADOR a concordância do fornecedor.

7.1.4. Proceder à consulta formal ao GERENCIADOR, por meio de ofício ou outro expediente competente, encaminhado para o e-mail institucional licita.proteger@guarapuava.pr.gov.br e/ou registro de solicitação digital via Atende.Net, no qual deverá constar o objeto que interessa contratar, o respectivo quantitativo pretendido e a concordância do fornecedor para fins de análise e manifestação sobre a possibilidade de adesão.

7.1.5. O GERENCIADOR poderá recusar a adesão requerida, quer em face do fato de haver a possibilidade de prejuízo ao atendimento de suas próprias contratações, ou de participante da ARP, quer por não cumprimento de um dos requisitos fixados nesta ARP, sempre por intermédio de despacho fundamentado.

7.1.6. As contratações adicionais por adesão à presente ARP deverão cumprir rigorosamente os seguintes requisitos:

7.1.6.1. Não exceder, por órgão ou entidade pública aderente, a 50% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), cumulativamente;

7.1.6.2. Não exceder no total das adesões já realizadas a 200% do quantitativo total registrado para o órgão gerenciador e participante(s) (se houver), independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem;



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

7.1.6.3. No caso de ITEM(NS)/GRUPO(S) com participação EXCLUSIVA À ME'S E EPP'S na licitação, o total das contratações decorrente da presente ARP (inclusive por adesões) não poderão totalizar mais que R\$ 80 (oitenta) mil.

7.1.7. Em caso de licitação com critério de julgamento por GRUPO DE ITENS, a contratação por adesão será realizada, em regra, de forma proporcional para todos os itens do grupo, salvo justificativa técnica e desde que o valor registrado seja igual ou inferior aos preços contidos nas propostas dos demais licitantes e compatíveis com os preços de mercado, nos termos contidos no art. 82, § 2º, da Lei 14.133/2021.

7.1.8. Autorizada a utilização da ARP pelo Órgão Gerenciador, o órgão ou entidade pública não participante (aderente) apenas poderá realizar a contratação autorizada, caso estejam presentes os seguintes requisitos temporais conjuntamente:

7.1.8.1. Em até 90 (noventa) dias corridos, contados do recebimento da autorização, em razão da caducidade do ato, podendo o prazo ser prorrogado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que solicitado pelo interessado e ainda vigente a ARP; e,

7.1.8.2. Apenas durante a vigência da presente ARP.

7.1.9. Quando da realização efetiva da respectiva contratação por adesão, deverá o órgão ou entidade aderente enviar ao GERENCIADOR, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados da contratação, informar formalmente a contratação para fins de registro definitivo;

7.1.10. Caberá ao órgão ou entidade pública aderente a gestão de sua contratação, inclusive aplicando, garantida a ampla defesa e o contraditório, eventual sanção administrativa decorrente de descumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a informar as ocorrências e sanções aplicadas ao GERENCIADOR para fins de registro, observadas as regras e procedimentos fixados no Edital e seus anexos.

8. ATRIBUIÇÕES DO GERENCIADOR DA ARP

8.1. O GERENCIADOR promoverá o gerenciamento permanente e formal da presente ARP, inclusive com registro em processo administrativo de gestão de todas as contratações dela decorrentes, como também de todos os demais atos inerentes aos procedimentos de gestão.

8.2. Cabe ao setor ou servidor designado do ÓRGÃO GERENCIADOR, conforme regulamento operacional interno, as atribuições inerentes ao gerenciamento da presente ARP, particularmente quanto a(ao):

8.2.1. Providenciar a elaboração e publicação da presente ARP;

8.2.2. Encaminhar ao(s) órgão(s) e/ou entidade(s) participantes a presente ARP, como também suas eventuais e posteriores alterações, devidamente assinadas e publicadas;

8.2.3. Controlar, de forma permanente, a utilização da ARP para fins de contratações, durante toda sua vigência;



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

8.2.4. Receber, analisar, controlar e pronunciar-se quanto à(s) solicitação(ões) de contratação interna do ÓRGÃO GERENCIADOR com base na presente ARP, ou em relação à(s) solicitação(ões) de ADESÃO(ÕES) realizada(s) por órgão ou entidade não participante desta ARP, inclusive indicando providência(s) complementar(es) necessária(s) ou até recomendando o indeferimento fundamentado, observada a legislação vigente;

8.2.5. Emitir e encaminhar ofício formalizando a autorização para utilização da ARP por órgão ou entidade aderente, inclusive com a indicação do nome do fornecedor, quantitativos autorizados, valores unitários e totais, prazo de validade da autorização e demais condições de adesão;

8.2.6. Conduzir eventuais procedimentos de alterações dos preços registrados para fins de adequação às novas condições de mercado, observada a legislação vigente;

8.2.7. Propor, conduzir e pronunciar-se nos procedimentos de eventuais reajustes e revisões de preços, como também de cancelamentos e rescisões de registro contidos na presente ARP, bem como realizar, nesses casos, a publicação das novas condições da ARP e comunicação aos órgãos e às entidades participantes;

8.2.8. Propor aplicação, garantida a ampla defesa e o contraditório, de sanções decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas na ARP, ou até em relação ao descumprimento das obrigações contratuais, unicamente referentes às contratações realizadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;

8.2.9. Receber e registrar as contratações efetivamente realizadas pelos órgãos ou entidades aderentes, bem como eventuais sanções por estes aplicadas a(s) licitante(s) contratada(s) por descumprimento das obrigações assumidas na presente ARP;

8.2.10. Instruir os autos de gestão da presente ARP.

8.3. Designar gestores e fiscais a plena observância ao Decreto Municipal n.º 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

8.4. Fica(m) nomeado(s) como **Gestor(es) desta Ata**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o/a (s) Sr/Sra(s):

8.4.1. Nome: **VANESSA REGINA CATANI DO VALLE**, Matrícula n.º 1782241-1 , Portaria n.º 227/2025.

8.5. Fica(m) nomeado(s) como **Fiscal(is) Geral desta Ata**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o artigo Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o/a(s) Sr/Sra(s):

8.5.1. Nome: **ERINEU MARCOS DOMINGUES DOS SANTOS**, Matrícula n.º 14680-1, Portaria n.º 227/2025.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

9. ATRIBUIÇÕES DO PARTICIPANTE

9.1. Ao órgão ou entidade PARTICIPANTE cabe:

9.1.1. Tomar conhecimento da ARP, incluindo eventuais alterações, cancelamentos e revogações, a fim de utilizá-la de forma correta;

9.1.2. Verificar a conformidade das condições registradas na ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas para fins de renegociação ou cancelamento;

9.1.3. Observar e controlar o quantitativo máximo dos itens registrados em seu interesse, evitando contratações acima do limite permitido, bem como a utilização de itens diversos daqueles para os quais solicitou participação no certame;

9.1.4. Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular;

9.1.5. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao ÓRGÃO GERENCIADOR.

10. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

10.1. O FORNECEDOR cujo preço conste registrado na presente ARP obriga-se a:

10.1.1. Retirar a respectiva nota de empenho ou autorização de compra, bem como assinar o termo de contrato (se for o caso), no prazo máximo de 05 dias corridos, contados da convocação;

10.1.2. Indicar, no prazo máximo de 05 dias corridos, a concordância ou não em relação à(s) solicitação(ões) de adesão por órgão ou entidade da Administração Pública não participante, indicando expressamente que tal contratação não prejudicaria as obrigações presentes e futuras assumidas para com o ÓRGÃO GERENCIADOR e os participantes;

10.1.3. Observar rigorosamente todos as especificações técnicas, marcas, modelos, condições e prazos fixados no Termo de Referência (ou Projeto Básico) integrante da presente ARP, como também na sua respectiva proposta de preços, ressalvado prova idônea da ocorrência superveniente de fato impeditivo ou dificultador do cumprimento da obrigação, devidamente aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que justifique o fornecimento de bem de qualidade semelhante ou superior, ou a execução de forma diversa que resulte em igual ou superior resultado à contratante;

10.1.4. Respeitar as demais condições e obrigações contidas nos documentos indicados nesta ARP, ressalvada a ocorrência de fato(s) superveniente(s), comprovados(s) e aceito(s) pelo ÓRGÃO GERENCIADOR;



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

10.1.5. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela(s) CONTRATANTE(S) referentes às condições firmadas na presente ARP;

10.1.6. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;

10.1.7. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data de homologação do procedimento licitatório;

10.1.8. Ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos contratantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na ARP;

10.1.9. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

10.1.10. Manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas na proposta, todas as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação.

10.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do fornecedor honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

11. PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

11.1. A formalização da ARP, como também suas possíveis alterações, prorrogações, cancelamento e rescisões, serão publicados e divulgados no PNCP – Portal Nacional de Contratações Públicas, bem como, em forma de extrato, no BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA/PR.

11.2. Todas as informações do presente registro de preço serão também disponibilizadas, durante sua vigência, no site do ÓRGÃO GERENCIADOR na Internet (<https://guarapuava.atende.net/?pg=transparencia#!/grupo/1/item/1/tipo/1>), inclusive com a íntegra da ARP e alterações posteriores.

12. ALTERAÇÕES DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Os preços registrados poderão ser REAJUSTADOS, para mais ou para menos, com base na variação anual do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que venha a sucedê-lo, desde que decorridos 12 meses, contados da apresentação da proposta.

12.2. Decorridos 90 (noventa) dias do ingresso no sistema de registro de preços, o fornecedor poderá pedir a sua exclusão da ata de registro de preços ou solicitar a alteração de seus preços, para mais ou para menos.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

12.2.1. A faculdade de exclusão e de alteração dos preços somente poderá ser utilizada quando existirem, no mínimo, 3 (três) fornecedores(as) com preços registrados para o item determinado.

12.2.2. As solicitações de alterações ou exclusões do registro de preços somente terão validade para os pedidos futuros, sendo obrigação do(a) fornecedor(a) honrar os pedidos já realizados até a data do protocolo do pedido de alteração ou exclusão do registro do preço.

12.2.3. Quando não couber o disposto neste artigo, serão admitidas as solicitações de reajuste, reequilíbrio e repactuação do valor da ata de registro de preços, em procedimento idêntico ao praticado nos contratos administrativos.

12.3. Caberá à parte prejudicada a demonstração do impacto efetivo nos custos em decorrência da área econômica extraordinária havida no mercado, não cabendo revisão de preços em casos de variação inflacionária ordinária, observando-se as regras previstas no art. 124 da Lei 14.133/2021.

12.4. Não havendo acordo em relação a pactuação/negociação do preço registrado, será o respectivo registro CANCELADO/REVOGADO, por cada ITEM/GRUPO do objeto registrado, sem aplicação de qualquer sanção à licitante, mantendo-se hígidas e vigentes as contratações já formalizadas ou solicitadas, bem como os demais itens/grupos não afetados pelo desequilíbrio de preços de mercado.

12.5. Em caso do CANCELAMENTO, e havendo CADASTRO RESERVA para o respectivo ITEM/GRUPO, deverão ser realizados os procedimentos previstos no item 4 desta ARP.

12.6. Será admitida a alteração da marca pelo(a) fornecedor(a) sempre que a nova marca indicada cumprir os requisitos previstos em edital.

12.6.1. Nos casos de licitações exclusivas para bens pré-qualificados, o(a) fornecedor(a) poderá apresentar marca aprovada no procedimento de pré-qualificação, ainda que a inclusão tenha ocorrido posteriormente à realização do processo licitatório.

12.6.2. Nos processos de contratação que envolvam análises de amostras, o edital estabelecerá que a alteração de marca somente ocorrerá para as aquisições realizadas após a aprovação da amostra da nova marca, devendo o prazo para a análise estar previsto em edital.

12.6.3. Nas contratações que envolverem a necessidade de padronização da mesma marca durante toda a vigência da ata de registro de preços ou do contrato, o edital poderá prever, justificadamente, a impossibilidade de alteração da marca.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS POR DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES CONTIDAS NA ARP

13.1. As empresas com preços registrados nesta ARP e signatárias dos respectivos contratos estarão sujeitas às sanções administrativas previstas no Edital e seus anexos, sem prejuízo de outras previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

13.2. Ao órgão gerenciador caberá a aplicação de sanções administrativas em relação ao descumprimento direto de obrigação contida nesta ARP, como também aos contratos por ele firmados em decorrência do presente registro de preços.

13.3. Cabe a cada órgão ou entidade participante a realização de procedimento para fins de apuração de responsabilidade e aplicação de sanções administrativas nos casos de inadimplemento em suas próprias contratações, comunicando ao gerenciador para fins de registro quaisquer sanções aplicadas.

14. CANCELAMENTO/REVOGAÇÃO E RESCISÃO DA ARP

14.1. O registro de preços poderá ser CANCELADO/REVOGADO, por ITEM/GRUPO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

14.1.1. Não houve acordo entre as partes para pactuação/negociação de novo preço nos casos de comprovado desequilíbrio econômico-financeiro em relação ao mercado, conforme regras previstas nesta ARP, Lei 14.133/2021, nos Decretos Municipais, e alterações posteriores.

14.2. Por iniciativa do próprio titular do registro, desde que apresente solicitação formal, bem como haja comprovação de situação que impossibilite o cumprimento das exigências insertas nesta ARP, tendo em vista fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.3. Presentes razões de conveniência e oportunidade ao interesse público, devidamente justificadas.

14.4. O registro de preços poderá ser RESCINDIDO, por iniciativa do ÓRGÃO GERENCIADOR, observada a gravidade da conduta e os reflexos em relação ao interesse público, quando o titular do registro:

14.4.1. Não executar de forma total ou parcial qualificada as obrigações presentes nesta ARP;

14.4.2. Recusar-se a retirar e assinar a nota de empenho ou instrumento contratual no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pelo órgão ou entidade Contratante;

14.4.3. Der causa à rescisão administrativa de dois ou mais contratos firmados com base neste ARP;

14.4.4. Não manter as condições de participação e de habilitação exigidas na licitação, salvo irregularidade temporária e sanável em até 30 DIAS;

14.4.5. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 156 da Lei n.º 14.133/2021;

14.5. O cancelamento/revogação do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado da autoridade competente do ÓRGÃO GERENCIADOR, mediante registro em termo de cancelamento/revogação assinado pelas partes interessadas.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

14.6. Havendo cancelamento/revogação do registro, não caberá a aplicação de qualquer espécie de sanção administrativa ao titular do registro.

14.7. O cancelamento/revogação do registro na hipótese prevista nesta ARP não poderá ser aceita em prejuízo ao interesse público.

14.8. A rescisão do registro de preços será determinada em decisão unilateral e fundamentada do ÓRGÃO GERENCIADOR, garantido o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo.

14.9. A rescisão do registro de preços poderá ensejar a abertura de procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação de sanções administrativas em face do titular do registro.

15. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

15.1. Local do serviço, prazo e disposições para a realização do serviço.

15.1.1. O prazo para início da execução dos serviços de controle integrado de pragas urbanas e higienização de reservatórios de água potável será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela Fundação Proteger, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

15.1.2. A contratada deverá planejar a execução conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização, observando as condições técnicas de cada unidade, priorizando ambientes de maior sensibilidade sanitária (como áreas de preparo e armazenamento de alimentos).

15.1.3. Os serviços deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido pela Administração, garantindo efetividade no controle de vetores, qualidade sanitária da água e continuidade das atividades institucionais, sem prejuízo às rotinas das unidades atendidas.

15.2. A prestação compreenderá:

15.2.1. Controle integrado de pragas urbanas (dedetização, desratização, descupinização) nas áreas internas e externas das unidades;

15.2.2. Higienização e desinfecção dos reservatórios de água potável, com limpeza mecânica, desinfecção, vedação e rotulagem da data de execução;

15.2.3. Emissão de laudo técnico ou certificado de execução, com todos os dados de rastreabilidade do serviço.

15.3. Demais especificações encontram-se no Termo de Referência.

16. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1. Os Preços Registrados são fixos e irrevogáveis, e incluem todos os custos e despesas com material, transporte, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza, fretes, inclusive o lucro e toda e qualquer outra despesa ou custo advindo do adimplemento da Ata celebrada entre a DETENTORA DA ATA e o ÓRGÃO GERENCIADOR.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

16.2. Nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 14.133/21, o ÓRGÃO GERENCIADOR poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preço, mediante processo fundamentado e aceito pela Fundação Proteger, observando-se o Art. 155 do Decreto Municipal 10.475/2023.

16.3. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a realização do serviço, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome da Fundação Proteger e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.

16.4. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Direção Administrativa e Financeira.

16.5. O pagamento será creditado em favor da DETENTORA DA ATA, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

16.6. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Direção Administrativa e Financeira do ÓRGÃO GERENCIADOR em favor da DETENTORA DA ATA. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

16.7. Conforme Decreto Municipal nº 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, ANEXO VI - deste edital.

16.8. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) que proverá(ão) o pagamento das obrigações da Fundação Proteger, será(ão) a(s) seguinte(s):

Referência de Dotação	Elemento	Subelemento	Descrição da Natureza
2574	333.90.39.00.00.00.00.00	333.90.39.78.99.00.00.00	Limpeza e conservação de demais setores da administração.

17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a contratada que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

- 17.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 17.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 17.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2.** Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- iv) Multa:**
- (1)** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- (2)** compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 17.3.** A aplicação das sanções previstas nesta ARP não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 17.4.** Todas as sanções previstas nesta ARP poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 17.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 17.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 17.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 17.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

17.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

17.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

17.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

17.12. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais e demais legislação pertinente.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

18.2. Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Guarapuava/Pr.

Guarapuava, xx de xxxxxxxx de 202x.

ANDERSON FERREIRA MARTINS Presidente	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Representante Legal Detentora da Ata
Testemunhas: (Nome, RG/CPF/Matrícula):	



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

ANEXO A - RELATÓRIO DE CLASSIFICAÇÃO

(Gerado pela plataforma BLL)

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Não houve fornecedores que manifestaram interesse em cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário.

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

ANEXO III - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º XXX/202X, QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO PROTEGER E A EMPRESA XX.

A Fundação Proteger, com sede na Rua Getúlio Vargas n.º 1523, Bairro: Centro, CEP: 85010-280, na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 79.262.341/0001-95, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente, Sr. **ANDERSON FERREIRA MARTINS**, nomeado(a) pelo Decreto n.º 12.567/2025 de 22 de maio de 2025, publicado no Boletim Oficial de 23 de maio de 2025, portador(a) da matrícula funcional n.º 197419-2, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **xx**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx, sediada na Rua xx, CEP xx, na cidade de xxx, Estado do/de xxx, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **xx**, brasileiro(a), (solteiro(a)/casado(a)/divorciado(a)/viúvo(a)), xx, sócio(a)-administrador(a), inscrito(a) no CPF n.º xx, portador(a) do RG n.º xx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 29/2025 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decretos Municipais n.º: 6.320/2017, 7545/2019, 9.463/2022, 9.781/2022, 10.140/2023, 10.475/2023 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico (SRP) n.º xx/202x, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS URBANAS E HIGIENIZAÇÃO DE RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL INSTALADOS NAS UNIDADES DA FUNDAÇÃO PROTEGER, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Grupo /Lote	Item	Qtd	Un	Descrição Do Objeto	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta da contratada;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento pertinente será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do objeto, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome da Fundação Proteger e verificação da conformidade dos serviços prestados/produtos fornecidos.

6.2. O pagamento do fornecimento efetivado fica condicionado ao processamento regular das contas junto à Direção Administrativa e Financeira.

6.3. O pagamento será creditado em favor da contratada, na ordem bancária, creditada na conta corrente indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Fundação Proteger em favor da contratada. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

6.5. Conforme Decreto Municipal n.º 10.482/2023 de 01 de junho de 2023, será retido o Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, ANEXO VI - deste edital.

6.6. As demais condições a ele referentes encontram-se definidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data da proposta emitida pela contratada, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

8.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada conforme Decreto Municipal n.º 7545/2019, o qual dispõe sobre rotinas administrativas aplicáveis à gestão e fiscalização de contratos no âmbito da Administração Municipal, em especial o disposto em seus Artigos 3º, 4º e 6º.

8.1.5. Fica(m) nomeado(s) como **Gestor(es) deste Contrato**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o/a(s) Sr/Sra(s):

8.1.5.1. Nome: **VANESSA REGINA CATANI DO VALLE**, Matrícula n.º 1782241-1, Portaria n.º 227/2025.

8.1.6. Fica(m) nomeado(s) como **Fiscal(is) Geral deste Contrato**, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Artigo 117 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o(s) Sr(s):

8.1.6.1. Nome: **ERINEU MARCOS DOMINGUES DOS SANTOS**, Matrícula n.º 14680-1, Portaria n.º 227/2025.

8.1.7. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.8. Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.9. Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.10. Cientificar a Procuradoria Jurídica da Fundação Proteger para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;

8.1.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.12. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período, conforme previsto no art. 123, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.13. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de **30 (trinta) dias**.

8.1.14. Comunicar à Contratada na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando couber;

9.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990);

9.1.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de eletrônico, a contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da entrega do objeto/prestação dos serviços, os seguintes documentos: **1)** prova de regularidade relativa à Seguridade Social; **2)** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; **3)** certidões que comprovem a regularidade



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede da contratada; **4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e **5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.18. E demais obrigações previstas no Termo de Referência, anexos a este.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

10.1. Local do serviço, prazo e disposições para a realização do serviço.

10.1.1. O prazo para início da execução dos serviços de controle integrado de pragas urbanas e higienização de reservatórios de água potável será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da solicitação formal emitida pela Fundação Proteger, durante a vigência da Ata de Registro de Preços.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

10.1.2. A contratada deverá planejar a execução conforme cronograma previamente aprovado pela fiscalização, observando as condições técnicas de cada unidade, priorizando ambientes de maior sensibilidade sanitária (como áreas de preparo e armazenamento de alimentos).

10.1.3. Os serviços deverão ser realizados dentro do prazo estabelecido pela Administração, garantindo efetividade no controle de vetores, qualidade sanitária da água e continuidade das atividades institucionais, sem prejuízo às rotinas das unidades atendidas.

10.2. A prestação compreenderá:

10.2.1. Controle integrado de pragas urbanas (dedetização, desratização, descupinização) nas áreas internas e externas das unidades;

10.2.2. Higienização e desinfecção dos reservatórios de água potável, com limpeza mecânica, desinfecção, vedação e rotulagem da data de execução;

10.2.3. Emissão de laudo técnico ou certificado de execução, com todos os dados de rastreabilidade do serviço.

10.3. Demais especificações encontram-se no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, a contratada que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas a contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

i) **Advertência**, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

(1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

12.11. Os débitos da contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da contratada:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

13.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Fundação Proteger, na dotação abaixo discriminada:

Referência de Dotação	Elemento	Subelemento	Descrição da Natureza
2574	333.90.39.00.00.00.00.00	333.90.39.78.99.00.00.00	Limpeza e conservação de demais setores da administração.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo Boletim Oficial do Município de Guarapuava/Pr.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

Guarapuava, xx de xxxxx de 202x

ANDERSON FERREIRA MARTINS Presidente	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX Representante Legal Detentora da Ata
Testemunhas: (Nome, RG/CPF/Matrícula):	



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa).

À FUNDAÇÃO PROTEGER

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prezado Agente de Contratação/Pregoeiro(a);

DECLARAÇÃO

A empresa xxx, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º xx por intermédio de seu Representante Legal, Sr.(a) xx, portador(a) da Carteira de Identidade n.º xx, inscrito no CPF/MF sob o n.º xx, DECLARA, para fins do disposto no Aviso de **Pregão Eletrônico n.º XX/202x**, declara sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

OBS:1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

1. MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
2. EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14/12/2006;
3. MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme parágrafo 1º do artigo 18-A da Lei Complementar n.º 123, 2006, com redação dada pela Lei Complementar n.º 188, de 2021.
4. COOPERATIVA, nos termos do Art. 34, da Lei Federal n.º 11488/2007.

Caso assinalada a opção (1) ou (2), DECLARA ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

Importante:

- 1) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, poderá ser objeto de diligência para confirmação da veracidade da mesma e implicará no tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123/2006.
- 2) A DECLARAÇÃO de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte falsa ou inverídica sujeitará a licitante às penalidades previstas neste aviso, bem como, às demais sanções penais cabíveis.



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

ANEXO V - MODELO DE PROPOSTA

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO PROTEGER

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prezado Agente de Contratação/Pregoeiro(a);

Após criterioso exame e estudo do aviso de Pregão Eletrônico SRP n.º xx/202x, em referência, seus anexos e apensos, com os quais concordamos, vimos apresentar a nossa Proposta, de conformidade com as condições estabelecidas no referido aviso.

OBJETO:

14. DETALHAMENTO DA PROPOSTA.

LOTE	ITEM	QTD	UNIDADE DE MEDIDA	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	1						

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

Prazo de validade da proposta: Não inferior a 60 (sessenta) dias.

Prazo de execução do serviço/entrega dos produtos: Conforme edital.

DADOS DA EMPRESA PARA EFEITO DE EVENTUAL CONTRATAÇÃO:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ N.º:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE:

EMAIL:

ENDEREÇO COMERCIAL: (rua, n.º, CEP, bairro, cidade):

MOVIMENTAÇÃO BANCÁRIA

(Em Nome da Razão Social da Empresa)

Banco:

Nº Banco: **Agência:** **Conta Corrente:**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

Rua/AV.: N.º:
Município: Estado: CEP:
E-mail:

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME(S):

CARGO(S):

NACIONALIDADE(S):

RG:

CPF:

TELEFONE:

RESIDÊNCIA (Domicílio):

DECLARAÇÕES:

1. Tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, e execução do objeto da licitação e na concordância com todos os termos deste edital;
2. Que a proposta de preços terá validade de 60 (sessenta) dias corridos contados da data de sua apresentação;
3. Que atende os requisitos de qualidade mínima exigidos do(s) produto(s) ou serviço(s) bem como seus prazos e condições de entrega;
4. Que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA PARA HABILITAÇÃO

(Preferencialmente em papel timbrado da empresa)

À FUNDAÇÃO PROTEGER

DIVISÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

Prezado Agente de Contratação/Pregoeiro(a);

DECLARAÇÃO PARA EFEITOS DE HABILITAÇÃO

A empresa XXX, inscrita no CNPJ sob o n.º XXX, sediada XXX, através de seu representante, Sr(a). XXX, CPF n.º XXX, RG n.º XXX na qualidade de proponente do presente procedimento de **Pregão Eletrônico SRP n.º xx/202x**, instaurada pela FUNDAÇÃO PROTEGER, declara sob as penas da lei que:

- a) Que atende aos requisitos de habilitação e inexistem fatos impeditivos para contratar:
- a.1. Que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- a.2. Que não mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- a.3. Que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital/aviso de contratação direta, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- b) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) De pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento e que de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação direta.
- d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n.º 8.213/91.
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- f) Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que





FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

LOCAL E DATA

ASSINATURA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/07/2026 11:22:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pa61969439d039>



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

ANEXO VII - DECRETO N.º 10.482/2023 - Retenção do Imposto de Renda.

01 de junho, Veiculação 01/06/2023

Ano XXVIII - N.º 2633

Boletim Oficial do Município - 2

DECRETOS

DECRETO N.º 10482/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Adota e recepciona a interpretação conforme a Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal n.º 9.430, de 27 de dezembro de 1996, do art. 15 da Lei Federal n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e, também da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, para fins de IRRF nas contratações de bens e na prestação de serviços realizadas pelo Município de Guarapuava-PR.

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal, art. 158, inciso I, o qual preconiza que pertencem aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte, sobre rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário n.º 1.293.453/RS, Tema n.º 1130, da Repercussão Geral que deu interpretação conforme à Constituição Federal do art. 64 da Lei Federal n.º 9.430, de 1996 para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União, no caso, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido na Fonte é de competência mensal, o que exige a imediata adequação dos procedimentos para fins de aplicação do novo regramento aos contratos em curso com vistas a assegurar o cumprimento do disposto no art. 11 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (LRF);

CONSIDERANDO a Nota Técnica n.º 32/2022, da Confederação nacional de Municípios – CNM, que trata da retenção de Imposto de Renda pelos Municípios, suas orientações e considerações sobre a possibilidade da execução da retenção como incremento de receitas pelos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações a Receita Federal do Brasil e a Receita do Município;

DECRETA

Art. 1º Os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e a Câmara Municipal de Guarapuava, ao efetuar pagamento à pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, ficam obrigados a proceder a retenção do Imposto de Renda (IR), com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, observando as disposições deste Decreto.

§ 1º As retenções serão efetuadas a partir da competência de abril de 2023, sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

§ 2º A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I.

§ 3º Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas físicas ou jurídicas por serviços e produtos elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

Art. 2º A obrigação de retenção de IR alcançará todos os contratos vigentes, relações de compras e pagamentos efetuados pelos Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto.

Parágrafo único. Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto, deverão repassar ao Município os valores retidos de IR.

Art. 3º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1.234, de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionadas no art. 1º deste Decreto.

§ 1º Os Órgãos e Entidades mencionados no art. 1º deste Decreto deverão orientar seus prestadores de serviços e fornecedores de bens.

Parágrafo único. Os documentos fiscais emitidos em desacordo com o previsto no caput deste artigo, caso não possam ser substituídos ou retificados por meio de Carta de Correção e para fins exclusivos de retenção, igualmente incorrerão na retenção do IR, na forma prevista neste Decreto.

§ 2º As retenções efetuadas serão consideradas como antecipação de devido pelos contribuintes e serão objeto de dedução, compensação ou restituição na forma da legislação específica.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições contrárias.

Guarapuava, 29 de maio de 2023.

Celso Fernando Goes
Prefeito Municipal



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

01 de junho, Veiculação 01/06/2023

Ano XXVIII - Nº 2633

Boletim Oficial do Município - 3



ANEXO I TABELA DE RETENÇÃO

BENS DE SERVIÇOS	ALÍQUOTA IR
<ul style="list-style-type: none"> - Alimentação; - Energia Elétrica; - Serviços prestados com emprego de materiais; - Construção Civil por empreitada com emprego de materiais; - Serviços hospitalares de que trata o art. 30 da IN RFB 1.234/12; - Serviços de auxílio diagnóstico e terapia, patologia clínica, imagenologia, anatomia patológica e citopatologia, medicina nuclear e análises e patologias clínicas de que trata o art. 31 da IN RFB 1.234/12; - Transporte de cargas; Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador ou de higiene pessoal adquiridos de produtor, importador, distribuidor ou varejista, exceto os relacionados no código 8767; e - Mercadorias e bens em geral. 	1,20
<ul style="list-style-type: none"> - Gasolina, inclusive de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis derivados de petróleo ou de gás natural, querosene de aviação (QAV), e demais produtos derivados de petróleo, adquiridos de refinarias de petróleo, de demais produtores, de importadores, de distribuidor ou varejista, pelos órgãos da administração pública de que trata o caput do art. 19 da IN RFB 1.234/12; - Álcool etílico hidratado, inclusive para fins carburantes, adquirido diretamente de produtor, importador ou distribuidor de que trata o art. 20 da IN RFB 1.234/12; - Biodiesel adquirido de produtor ou importador, de que trata o art. 21 da IN RFB 1.234/12. 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> - Gasolina, exceto gasolina de aviação, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), derivados de petróleo ou de gás natural e querosene de aviação adquiridos de distribuidores e comerciantes varejistas; - Álcool etílico hidratado nacional, inclusive para fins carburantes adquirido de comerciante varejista; Biodiesel adquirido de distribuidores e comerciantes varejistas; - Biodiesel adquirido de produtor detentor regular do selo "Combustível Social", fabricado a partir de mamona ou fruto, caroço ou amêndoa de palma produzidos nas regiões norte e nordeste e no semiárido, por agricultor familiar enquadrado no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf) 	0,24
<ul style="list-style-type: none"> - Transporte internacional de cargas efetuado por empresas nacionais; - Estaleiros navais brasileiros nas atividades de construção, conservação, modernização, conversão e reparo de embarcações pré-registradas ou registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), instituído pela Lei nº 9.432, de 8 de janeiro de 1997; - Produtos farmacêuticos, de perfumaria, de toucador e de higiene pessoal a que se refere o § 1º do art. 22 da IN RFB 1.234/12, adquiridos de distribuidores e de comerciantes 	1,20

www.guarapuava.pr.gov.br
Rua Brigadeiro Rocha, 2777
CEP 85010-210 – Guarapuava – Paraná
Telefone (42) 3142-1004



FUNDAÇÃO PROTEGER

Divisão de Compras, Licitação e Contratos
Município de Guarapuava

01 de junho, Veiculação 01/06/2023

Ano XXVIII - Nº 2633

Boletim Oficial do Município - 4



varejistas; - Produtos a que se refere o § 2º do art. 22 da IN RFB 1.234/12; Produtos de que tratam as alíneas "c" a "k" do inciso I do art. 5º da IN RFB 1.234/12; - Outros produtos ou serviços beneficiados com isenção, não incidência ou alíquotas zero da Cofins e da Contribuição para o PIS/Pasep, observado o disposto no § 5º do art. 2º da IN RFB 1.234/12.	
- Passagens aéreas, rodoviárias e demais serviços de transporte de passageiros, inclusive, tarifa de embarque.	2,40
- Transporte internacional de passageiros efetuado por empresas nacionais.	2,40
- Serviços prestados por associações profissionais ou assemelhadas e cooperativas.	0,00
- Serviços prestados por bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento, caixas econômicas, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, e câmbio, distribuidoras de títulos e valores mobiliários, empresas de arrendamento mercantil, cooperativa de crédito, empresas de seguros privados e de capitalização e entidades abertas de previdência complementar. - Seguro Saúde.	2,40
- Serviços de abastecimento de água; - Telefone; - Correio e telégrafos; - Vigilância, Limpeza; - Locação de mão de obra; - Intermediação de negócios; - Administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; - Factoring; - Plano de saúde humano, veterinário ou odontológico com valores fixos por servidor, por empregado ou por animal; - Demais serviços.	4,8

Guarapuava, 29 de maio de 2023.

Celso Fernando Góes
Prefeito Municipal

www.guarapuava.pr.gov.br
Rua Brigadeiro Rocha, 2777
CEP 85010-210 – Guarapuava – Paraná
Telefone (42) 3142-1004

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 16/01/2026 11:22:03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/pab1969439d039>

